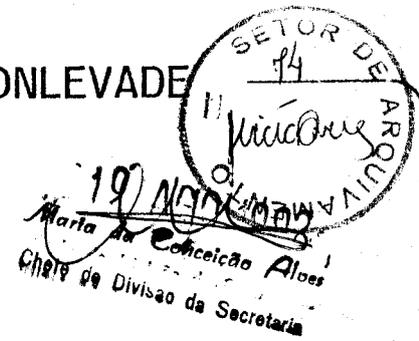




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.128/92
DE 02 DE JULHO DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 19/08/92
As 15:45 ts.
Ass. [Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) servidor para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior executará serviços de Radiologia no Centro de Apoio ao Diagnóstico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo máximo de 03 (três) meses, a contar de 02 de julho de 1992.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 0604.13754282.09 - "Manutenção das Ações de Apoio ao Diagnóstico" - ficha 029, código 3111, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

- 02 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 02 DE JULHO DE 1992.




LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos dois dias do mês de julho de mil, novecentos e
noventa e dois.



ILCA MOREIRA MORAIS

Assessora de Governo